NUDPRO /SRTE-RS
46218.015473/2010-47

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
22 OUT. 2010

ILMº SR.
ERON DE OLIVEIRA
D.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
PORTO ALEGRE - RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA registro sindical nº 46000.010646/93, CNPJ 90544073/0001-37, e **o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA**, registro sindical nº 24000.001044/92-5, CNPJ 92868454/0001-05, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa DRT/MTE nº 01 de 24 de Março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

autorizados pela Assembléia Geral da **entidade dos empregados**, realizada em 28 de Abril de 2010, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, sito à Rua Pinheiro Machado, 226, Centro –Vacaria-RS e **da entidade patronal** realizada em 05 de Maio de 2010, na sede do Sindilojas, sito à Rua Mal. Floriano, nº 488 sala 17 que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação, e que aprovou às cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa DRT/MTE de 24 de Março de 2004.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Vacaria, 20 de Outubro de 2010.

Marlene de Souza Mattos

PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA
MARLENE DE SOUZA MATTOS - PRESIDENTE
CPF – 394.030.250-34

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA
LADIR NICHELI – PRESIDENTE
CPF – 337.260.350-87

SINDICOM
Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA

CNPJ 90.544.073/0001-37

Filiado à:

CTB Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
CNTC Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
FECOSUL Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE: JUNHO 2010

ENTIDADE PATRONAL: Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, CNPJ 92868454/0001-05, representado por seu Presidente Ladir Nicheli, CPF 337.260.350-87.

ENTIDADE PROFISSIONAL: Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, CNPJ 90544073/0001-37, representada por sua Presidente Marlene de Souza Mattos, CPF 394.030.250-34.

CATEGORIA ABRANGIDA:Empregados no Comércio Varejista em geral de Vacaria-RS.

0l- REAJUSTE SALARIAL
Em 1° de Junho de 2.010 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 6,674% (seis por cento e seissentos e setenta e quatro centésimo), a incidir sobre o salário percebido em 01 de Junho de 2.009.

02- REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:
A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 15(quinze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO/MESES	***PERCENTUAL A SER APLICADO NO SALÁRIO DE ADMISSÃO***
JUNHO/09	6,674%
JULHO/09	6,114%
AGOSTO/09	5,753%
SETEMBRO/09	5,559%
OUTUBRO/09	5,277%
NOVEMBRO/09	4,913%
DEZEMBRO/09	4,414%
JANEIRO/2010	4,052%
FEVEREIRO/2010	3,034%
MARÇO/2010	2,208%
ABRIL/2010	1,329%
MAIO/2010	0,536%

PARÁGRAFO ÚNICO
Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

03- COMPENSACÕES:
Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento, ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

04- SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL
Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Junho de 2.010:

a) empregados em geral e comissionistas: R$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos);

b) empregado "office-boy", encarregado de serviço de limpeza ou "chapa" R$ 570,81 (quinhentos e setenta reais e cinqüenta e oitenta e um centavos).

05- TRIÊNIO
Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional salarial de 3% (três por cento) a partir da data em que completarem três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Os empregados terão direito, após completarem três anos de serviço na mesma empresa, a um adicional de 1%(um por cento) a cada novo ano de serviço, ou fração superior a 6 (seis) meses.

06- HORAS EXTRAS
As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada normal de trabalho diário e de 100% (cem por cento) para as demais.

07- REGIME DA COMPENSAÇÃO HORÁRIA
A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59, da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02(duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 40(quarenta) dias será de 30(trinta) horas por trabalhador;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto na convenção;

c) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira à sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 40 (quarenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que ser refere o artigo 60 da CLT.

08- FORNECIMENTO DE LANCHES:
Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1%(um por cento), do Piso Salarial da Categoria.

09- QUEBRA DE CAIXA:
Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), do salário profissional da categoria,a

título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

10- CONFERÊNCIA DE CAIXA:
As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

11- DESCONTO DE CHEQUES:
As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

12- PAGAMENTO DAS PARCELAS DO 13" SALÁRIO, FÉRIAS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS:
As parcelas rescisórias, gratificação natalina, e as férias dos comissionistas serão obrigatoriamente calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, somando-se o salário fixo quando houver.

13- DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:
As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela mesma.

14- SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO:Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

15- PAGAMENTOS ÀS SEXTAS-FEIRAS:
Os empregadores efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

16- RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO:
As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

a) O número de horas normais e extras trabalhadas;

b) O montante das vendas e ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais dessas.

17- GRATIFICAÇÁO NATALINA (13º SALÁRIO), ADIANTAMENTO:
As empresas pagarão 50%(cinqüenta por cento) do 13° salário ao empregado até novembro de cada ano, podendo ser pago ao ensejo das férias, se requerido até O5(cinco) dias após o respectivo aviso.

18- GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), AUXÍLIO DOENÇA:
As empresas pagarão 0 13° salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30(trinta) dias e inferior a 180(cento e oitenta) dias.

19- AUXÍLIO CRECHE:
As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06(seis) anos, auxílio creche mensal no valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

20- AUXILIO ESCOLAR:
A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18(dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada freqüência regular. um auxílio escolar, por ano, pago no mês de setembro/2010, equivalente à 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

2I- AUXÍLIO FUNERAL:
Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais da categoria.

22- FÉRIAS PROPORCIONAIS:
São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão de acordo com a convenção 132 da OIT.

23- ESTABILIDADE:

I- ALISTANDO:
O alistando estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90(noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II- APOSENTADO:
Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador;

III- ACIDENTADO:
Fica garantida a estabilidade no emprego por 12(doze) meses, a contar da alta da previdência social, ao empregado que se acidentar no trabalho e permanecer em gozo de benefício por mais de 30(trinta) dias;

I**V- GESTANTE:**
Fica garantida a estabilidade no emprego por 30(trinta) dias a contar do término da garantia prevista no Art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

24- AVISO PRÉVIO:

I- PRAZO DE DURAÇÃO:
Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica-lhe assegurado um aviso prévio de 30(trinta) dias, acrescido de mais 05(cinco) dias, indenizados, por ano de serviço na mesma empresa;

II- DISPENSA DO CUMPRIMENTO:
Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento;

III- REDUÇÃO DE HORÁRIO:
A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no inicio ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida;

IV- SUSPENSAO:
O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta;

V- COMUNICAÇÃO DA DISPENSA:
Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

25- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:
Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15(quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

26- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:
O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

27- DISPENSA POR JUSTA CAUSA:
Presume-se sem justa causa a despedida, quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

28- JORNADA DE TRABALHO - CPD:
Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10(dez) minutos a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

29- ATRASO AO SERVIÇO:
Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

30- ABONO DE PONTO:

I- ESTUDANTES:
Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48(quarenta e oito) horas antes;

II- GESTANTE:
A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada;

III- INTERNAÇÃO DE FILHOS:
O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06(seis) anos.

31- ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO:
As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu Código Brasileiro de Ocupações(CBO) correspondente.

32- ATESTADOS DE DOENÇA:
As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato obreiro, através de convênios com a previdência social.

33- COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:
Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

34- MAQUILAGEM:
As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado a tez das mesmas.

35- UNIFORMES:
As empresas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se a fornecê-los a seus empregados sem qualquer ônus, em número de 02(dois) por ano.

36- HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS:
É obrigatória a assistência da entidade sindical por ocasião da rescisão contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06(seis) meses.

37- ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS:

As empresas permitirão o ingresso do sindicato suscitante nas dependências da empresas para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

38- DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS – ÉPOCA DO RECOLHIMENTO:

As empresas recolherão aos cofres das entidades acordantes contribuições conforme o deliberado pelas suas respectivas assembléias, recolhendo as devidas importâncias até o 10º dia subsequente ao mês do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

39- ELEIÇÕES DAS CIPA's

É de 10(dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA's.

40- RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo de 10(dez) dias da efetivação dos descontos.

41- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO:

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional obreira o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, consequentemente, ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

42- PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas da seguinte forma:

a). As diferenças salariais deverão ser pagas conjuntamente com a folha do mês de **Outubro de 2010.**

43- ASSENTOS:

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

44- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção o valor correspondente a 01(um) dia do mês de Outubro de 2010 e 01 (um) dia de Dezembro de 2010 . Os valores descontados serão recolhidos, em guia própria, ao Sindicato dos Empregados do Comércio até o dia 10 de Novembro de 2010 e 10 de Janeiro de 2011, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que já descontaram no mês de Janeiro/2010 01(um) dia e em Junho de 2010, 01 (um) dia, estão isenta deste recolhimento.

45- CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, de quem ganha até R$ 562,00 o desconto é de R$ 12,00 (doze reais) e quem ganha acima de R$ 562,01 o desconto é 2,5% (dois virgula cinco por cento) com o teto máximo de R$ 17,00 (dezessete reais), que deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria até o décimo dia do mês subseqüente.

46- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria ficam obrigadas a recolher ao respectivo Sindicato o valor correspondente a

01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Novembro/2010 e 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Dezembro/2010, já reajustado, recolhendo os valores até o dia 20 de Dezembro/2010 e 10 de Janeiro/2011, respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

47 - CONTRIBUIÇÃO MENSAL PATRONAL:
As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato, mensalmente, a partir de Junho de 2.010, a seguinte contribuição a ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido:

a) para as empresas em que o total da folha de pagamento dos empregados, seja superior a RS.3.000,00 (três mil reais), 1%(um por cento) da folha;

b) para as empresas em que o total da folha de pagamento dos empregados, seja inferior ou igual a RS. 3.000,00 (três mil reais), o valor de R$.30,00 (trinta reais).

48 – DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL:
Será obrigatório ao empregador a apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial,dos últimos 2(dois) anos,sempre que homologada rescisão junto ao Sindicato dos Empregados,conforme artigos 578,579,592 e 600 da CLT.

49- VIGÊNCIA:

O presente acordo vigora de 1º de Junho de 2.010 até 31 de Maio de 2.011.

Marlene de Souza Mattos Vacaria/RS, 20 de Outubro de 2.010.

MARLENE DE SOUZA MATTOS
Presidente do Sindicato Suscitante
CPF – 394.030.250-34

LADIR NICHELI
Presidente do Sindicato Suscitado
CPF – 337.260.350-87